



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

LIBERDADE NATURAL E LIBERDADE CIVIL EM ROUSSEAU¹

Luiz Carlos Goetz², Gerson Lucas Padilha de Lima³, Claudio Boeira Garcia⁴.

¹ Projeto de Pesquisa PIBIC/UNIUI desenvolvido e paralelo a graduação do curso de filosofia da UNIUI.

² Bolsista PIBIC/UNIUI e graduando do curso de filosofia da UNIUI.

³ Bolsista PIBIC/CNPq e graduando do curso de filosofia da UNIUI.

⁴ Professor de Filosofia do Departamento de Humanidades e Educação.

Resumo

O estudo proposto examina os conceitos de liberdade natural e liberdade civil no pensamento de Rousseau, a partir da análise das obras: *Segundo Discurso, Do Contrato Social e O Emílio*. A liberdade natural se caracteriza pela exteriorização mediata dos impulsos e apetites naturais próprios dos homens. Tal conceito é pensado tendo como parâmetro metodológico o estado de natureza. Este é um recurso hipotético elaborado para descrever os traços constitutivos da condição humana, separado daquilo que o homem incorporou em sua sociabilidade civil; pois, o simples exame das relações sociais dadas, não possibilita o acesso às qualidades distintivas do homem, que embora desfiguradas em função da corrupção dos costumes sociais, não estão anuladas. A liberdade civil que se relaciona ao âmbito da comunidade política pauta-se por princípios éticos e políticos, racionalmente deliberados pelos cidadãos, orientados pelos princípios do direito político e, por conseguinte, pela vontade geral. Por isso, a liberdade civil e a moralidade estão intimamente interligadas e a objetivação do governo deve estar em conformidade com os princípios do pacto social.

Palavras Chaves: Liberdade; pacto social; vontade geral.

Introdução

O objetivo deste texto é destacar no pensamento de Rousseau, os significados concernentes aos conceitos de liberdade natural e liberdade civil. Tais conceitos designam perspectivas distintas sob as quais Rousseau considera a condição humana. A liberdade natural é inseparável da tematização do homem original e do estado de natureza; já, a liberdade civil é estabelecida por alterações e relações que diz respeito ao seu exercício e desenvolvimento pelo homem no convívio social. A liberdade é a mais nobre das faculdades do homem, que o difere em relação aos animais, e, que o define mais que a própria razão ou o entendimento. No *Contrato social* Rousseau assevera que: “Renunciar a sua liberdade é renunciar a sua condição de homem, aos direitos da humanidade, e até mesmo aos próprios deveres” (ROUSSEAU, 1987, p. 115). E no *Emílio*, arremata: “Acho que para nos tornar-nos livres nada temos de fazer; basta não querer deixar de sê-lo”. (ROUSSEAU, 1979, p. 89).



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

Metodologia

Leitura, análise e sistematização das noções de liberdade natural e liberdade civil no pensamento de Rousseau. Para tal foram lidas as obras *Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens; Emílio ou Da Educação e Do Contrato Social*.

Resultados e Discussões

O estado de natureza é uma estratégia metodológica que se processa através do exercício reflexivo que se dobra sobre a natureza do homem, possibilitando estabelecer um distanciamento crítico para definir as faculdades e paixões pertencentes ao homem de “qualquer tempo e lugar”, as quais não são modificadas por aquilo que o homem incorporou na relação com a natureza, com os outros homens e consigo próprio no linear de sua vida social. Por isso, o conjunto das relações sociais, não permite o acesso direto às qualidades distintas do homem, que embora desfiguradas ou abafadas em função da depravação dos costumes, dos princípios morais, não estão, contudo, anuladas.

Pelo contrato, o homem “substitui” a liberdade natural (limitada apenas pela força dos indivíduos) pela liberdade civil, cuja ativação obedeça às fronteiras subjacentes a vontade geral. A primeira se estabelece pela exteriorização imediata dos impulsos e apetites naturais. Já, no âmbito da sociabilidade, o agir humano está pautado por valores e princípios ético morais calcados na idéia de justiça, engendrado pelo exercício da razão. A liberdade civil e a moralidade estão intimamente interligadas. Por isso, o exercício do governo deve estar em conformidade com os princípios do pacto social.

O contrato social proposto por Rousseau é a condição necessária para a instituição de um povo e a base de toda sociedade civil. É criado através do consentimento mútuo dos contratantes, cuja finalidade é “Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado, com toda força comum e pela qual cada um, unindo-se a todos só obedece, contudo, a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes”. (Rousseau, 1987, p. 32). Igualmente, o poder político estabelecido pelo ato do pacto social, não deriva da natureza, da força, da violência ou por extensão do pátrio poder familiar, mas sim, surge de convenções deliberadas pelos homens.

Este ato de associação cria um corpo moral e coletivo, designado pelos seus membros de Estado, quando passivo, e soberano quando ativo. O ato do contrato confere o compromisso recíproco do público para com os particulares, no qual cada indivíduo assume uma dupla relação: “como membro do soberano em relação aos particulares, e como membro do Estado em relação ao soberano” (ROUSSEAU, 1987, p. 34). Um ato de soberania se caracteriza por uma convenção instituída pelo corpo político, “convenção legítima por ter como base o contrato social, eqüitativa por ser comum a todos, útil por não poder ter outro objetivo que não o bem geral, e sólida por ter como garantia a força pública e o poder supremo” (ROUSSEAU, 1987, p.50). Rousseau não admite a representação no âmbito da soberania. Uma vontade não se representa, “pois no momento em que um povo se dá representante, não é mais livre: não mais existe” (ROUSSEAU, 1987, p. 110). Na seqüência



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

da argumentação acrescenta: “não sendo a lei mais do que a declaração da vontade geral, claro é que, no poder legislativo, o povo não possa ser representado, mas tal coisa pode e deve acontecer no poder executivo, que não passa da força aplicada a lei”. (ROUSSEAU, 1987, p.109).

A ação do soberano é instaurada pela vontade geral. Esta não é produto da vontade da maioria, nem da soma das vontades particulares, mas da união das vontades individuais que intencionam o interesse em comum. A vontade geral é protagonizada pelo cidadão, através do voto e do diálogo em assembléia para deliberar sobre os rumos da república. No entanto, Rousseau não desconsidera os interesses particulares dos contratantes. Estes devem ser assegurados no âmbito da vida privada. Porém, a sobreposição dos interesses particulares de um indivíduo, de um grupo, ou de uma associação, em detrimento do interesse geral, inviabiliza o poder do soberano.

A efetivação e a conservação do espaço atinente ao soberano, criado pelo pacto social, são garantidas pela legislação. Dado que o estabelecimento de uma lei é conferido pela vontade geral, “Então, a matéria sob a qual se estatui é geral, como a vontade, que a estatui.” (ROUSSEAU, 1987, p 54.). A esse ato, Rousseau chama de lei. Seu objeto é sempre geral, pois considera as pessoas como um todo, formando um corpo político, e suas ações são abstratas e não dependem dos casos particulares. Nas palavras de Rousseau: “A lei pode estabelecer um governo real e numa sucessão hereditária, mas não pode eleger um rei, ou nomear uma família real.” (ROUSSEAU, 1987, p. 55). Ou seja, toda a atribuição que pertence a um caso particular não se remete ao poder legislativo.

Dada as razões até aqui apresentadas, constata-se que Rousseau preocupa-se em instaurar um equilíbrio entre os diferentes agentes políticos que configuram a cena pública, deixando claro que sua funcionalidade se processa numa dinâmica social complexa e de difícil consecução empírica, dada a fragilidade das instituições emanadas das dificuldades que perpassam a sociabilidade humana. Elabora uma distinção entre o poder legislativo e executivo, entre o soberano e o governo: “se o soberano quer governar, ou se o magistrado quer fazer leis ou, ainda, se os súditos recusam-se a obedecer, a desordem toma lugar da regra, a força e a vontade não agem mais de acordo e o Estado em dissolução, cai assim no despotismo ou na anarquia” (ROUSSEAU, 1987, p.75). Em ambos os casos, estaria comprometido o bom andamento do corpo político, cuja finalidade é promover o bem comum da sociedade. Operando a contenção dessas possíveis confusões de funções, promove-se o impedimento da vontade geral que, como instituidora fundamental do corpo político, seja sobreposta pelos anseios particulares de um governo tirano, que tudo retira do povo, sem oferecer condições para que ele convenie e assuma os direitos e responsabilidades que o mesmo criou.

Uma vez que compete aos cidadãos ativos, enquanto membros do soberano a proposição das leis, cabe ao governo onde os homens cumprem um papel de súditos a objetivação prática de seus preceitos. O governo é integrado pelo poder executivo, cuja ação é subordinada ao soberano, sendo desse seu funcionário. Cabe ao governo a administração pública, a execução das leis e da preservação da liberdade política e civil dos homens.



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

Rousseau assinala que “aquele que governa os homens não deve governar as leis, o que governa as leis não deve também governar os homens” (ROUSSEAU, 1987, p.58), diferente disso, as leis seriam expressão latente das paixões humanas imediatas, que muitas vezes resultariam na expressão da vontade particular de seus ministros.

Conclusões

Rousseau adverte que “o corpo político, assim como o corpo do homem, começa a morrer desde que nasce e contem em si mesmo as causas de sua destruição” (ROUSSEAU, 1987, p. 102). A constituição do homem emerge dos ditames da natureza, a do estado é produto da obra de arte dos humanos. Emílio, após ter chegado à idade da razão e completado sua educação relativa à natureza, preservado e burilado suas boas inclinações, ter sido alertado acerca da degenerescência dos costumes sociais e estar apto a ajuizar por conta própria os assuntos concernentes a sociabilidade humana, até chegar ao ponto de assumir as responsabilidades civis, viajará pelo mundo a fim de instruir-se sobre a estrutura dos governos, dos estados, das religiões e dos costumes atinentes a vida civil, que lhe possibilitarão escolher o caminho que dará a sua vida de homem e cidadão. Antes de escolher o lugar adequado para viver, Emilio deve certificar-se de nele ter encontrado a paz desejada. Se for bem sucedido, terá encontrado a felicidade almejada, do contrario estará pelo menos curado de uma quimera. Emilio, ao retornar de suas andanças pelo mundo, desembaraçando-se de suas ilusões juvenis, indagado pelo preceptor sobre o lugar escolhido para se fixar responde, que permaneceu fiel aos princípios correspondente a educação natural que recebera; e, depois de tudo bem examinado – as obras e instituições humanas -, opta por continuar morando em sua terra natal, obedecendo às leis estabelecidas por si mesmo e em consonância com a vontade geral deliberada pelos demais cidadãos. Assim sendo, continuará vivendo livre em qualquer lugar da terra.

Referências

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1987.

_____. Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens. In: Os Pensadores. São Paulo: Ed. Abril Cultural, 1973.

_____. Emílio ou da Educação. Tradução Sérgio Milliet, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1979.